

NOTA TÉCNICA Nº 13/2021–GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL

Em 25 de agosto de 2021

Processo: 48500.004786/2020-81

Assunto: Segunda revisão da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2021-2022.

I - DO OBJETIVO

1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar proposta de revisão da Agenda Regulatória da ANEEL do biênio 2021/2022.

II - DOS FATOS

2. A Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022 foi aprovada por meio da Portaria nº 6.606, de 8 de dezembro de 2020, sendo revisada pela Portaria nº 6.665, de 18 de maio de 2021.

3. Posteriormente a essa revisão, foi publicada a Portaria nº 6.662, de 31 de maio de 2021, que alterou a Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito da ANEEL.

4. Cabe ainda mencionar a publicação da Lei nº 14.120, 1º de março de 2021, que trata das alternativas de encaminhamentos para os bens da União sob a administração da Eletrobras (BUSA).

5. Ademais, foi publicada a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispôs, entre outros, sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

6. Foi também publicado o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, que, entre outros, regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, além da Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, que estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão para

A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E68E5143006000CE

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

III - DA ANÁLISE

7. A agenda regulatória é o instrumento que apresenta à sociedade toda a atividade normativa da ANEEL. Informa todas as discussões relacionadas a processos normativos que irão demandar a participação pública: tomadas de subsídios, consultas e audiências públicas e, ainda, a deliberação dos processos por parte da Diretoria Colegiada, momento em que é facultada a manifestação de todos os interessados no tema em discussão. Os principais valores que regem sua elaboração são a previsibilidade e a comunicação com a sociedade.

8. Quando da ocorrência de fatos supervenientes que venham a impactar a entregas das atividades da Agenda Regulatória, é necessário promover a revisão desse instrumento, de modo a tornar transparentes para a sociedade as alterações decorrentes do impacto desse novo cenário.

Alterações decorrentes da publicação da Lei nº 14.120, de 2021.

9. Considerando a necessidade de regulamentação do art. 3º da Lei 14.120/2021, que trata das alternativas de encaminhamentos para os bens da União sob a administração da Eletrobras (BUSA), faz-se necessária a inclusão de nova atividade na Agenda Regulatória “Regulamentação do art. 3º da Lei 14.120/2021, que trata das alternativas de encaminhamentos para os bens da União sob a administração da Eletrobras (BUSA)”. Essa regulamentação possui alta relevância tendo em vista a capitalização da Eletrobras.

10. Com o redirecionamento de esforços para essa atividade, o cronograma da atividade 124 “Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos” será postergado, com a realização da tomada de subsídios prevista para o 2º sem/21 passando para 2022. Com isso, essa atividade passa a ser classificada como indicativa na Agenda Regulatória.

Alterações decorrentes da publicação da Lei nº 14.182, de 2021.

11. Em função da publicação da Lei nº 14.182, de 2021, faz necessária a inclusão da atividade "Regulação do reconhecimento das instituições de pesquisa pela ANEEL para recebimento de recursos do Programa de P&D regulado". Essa atividade terá suas entregas iniciais realizadas em 2022 e, portanto, será classificada como indicativa nesta revisão.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

12. Se posteriormente forem identificados outros impactos sobre a Agenda Regulatória decorrentes da publicação da Lei nº 14.182, de 2021, as alterações necessárias serão realizadas em processo específico de revisão.

Alterações decorrentes da publicação Decreto nº 10.707/2021.

13. Com a edição do Decreto nº 10.707, de 2021 e da Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 2021, será necessário incluir uma nova atividade na Agenda Regulatória: “Regulamentar o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e a Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência”.

14. A SRM informou que se trata de caso de dispensa de AIR, uma vez que se refere a ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

Alterações decorrentes da revisão do processo de consolidação normativa

15. Na revisão da Portaria 6.405/2020 excluiu-se a atividade de consolidação da pertinência temática “Governança do Serviços de Geração”, sendo que as resoluções normativas relacionadas a esse tema foram transferidas para uma nova pertinência temática, “Operação do Sistema Elétrico Nacional”, que incorporou ainda outras resoluções normativas.

16. Também houve a exclusão da pertinência temática “Outorga de Geração”, sendo que os atos normativos relacionados a esse tema foram redistribuídos para os novos temas “Procedimentos e requisitos de outorgas – fonte eólica, fotovoltaica e termelétrica” e “Procedimentos e requisitos de outorga – Potenciais hidráulicos”. Além disso, as Resoluções Normativas 875/2020 e 876/2020, que estavam incluídas nesse item da consolidação, estão em processo de aperfeiçoamento em itens específicos da Agenda Regulatória e sua consolidação será realizada no âmbito dessas atividades.

17. As novas atividades são casos de dispensa de AIR por se tratar de consolidação normativa sem alteração de mérito.

18. Ainda sobre o processo de consolidação, oito atividades passam a incluir etapa de participação pública, não prevista anteriormente, com a inclusão de Audiência Pública no 2º semestre de 2021, levando a deliberação sobre o tema para esse mesmo período. Essas atividades são:

- i. (68) C&M21-01 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regras de Comercialização”.
- ii. (69) C&M21-02 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Mercado Atacadista de Energia - MAE”.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

- iii. (70) C&M21-03 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Comercialização”.
- iv. (71) C&M21-04 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Convenção de Comercialização de Energia Elétrica”.
- v. (72) C&M21-05 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.
- vi. (73) C&M21-06 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Autorização para Comercializadores de Energia”.
- vii. (89) R&C21-01 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulação Econômico-Financeira - Regulamentação de Operações” (antiga “Regulamentação Prudencial e Corporativa”).
- viii. (90) R&C21-02 - Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

Demais alterações necessárias

Exclusões

19. Por meio do Despacho nº 1.282, de 7 de maio de 2021, o Diretor-relator da atividade “Regulamentação para o estabelecimento de procedimentos relativos à medição anemométricas, solarimétricas e climatológicas, pelas empresas detentoras de outorgas de geração de energia a partir da fonte eólica e solar fotovoltaica” decidiu declarar extinto o referido processo, considerando exaurida sua finalidade. Assim, a atividade deve ser excluída da Agenda Regulatória.

Inclusões

20. Conforme apontado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS indicou a necessidade de revisão dos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede de serviços auxiliares de centros de operação e de telecomunicações para distribuidoras e consumidores livres de acordo com o porte. Assim, será incluída na Agenda Regulatória a atividade “Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares de centros de operação e de telecomunicações para distribuidoras e consumidores livres”. Essa inclusão ocorre sem impactar o cronograma das demais atividades coordenadas pela Superintendência.

21. Para essa atividade foi indicada a dispensa de AIR por se tratar de alterações de evidente baixo impacto, relacionadas com a definição de requisitos menos restritivos.

Alterações

22. Conforme apontou a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM, a atividade 81 “Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo” deve ter suas entregas postergadas em um ano, uma vez que a CCEE retirou a proposta enviada para revisão das



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

garantias financeiras, tendo informado que enviará nova proposta após rodada de discussão com os agentes. Com isso, a atividade passa de ordinária para indicativa.

23. Para as atividades 78 “Aprimoramento da Regulamentação de autorização de comercializadoras” e 82 “Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE” foi indicada a necessidade pela SRM de exclusão das entregas relativas à elaboração de AIR, motivada pela urgência diante das previsões de evento climático de escassez hídrica indicado para o segundo semestre de 2021¹. A atividade 82 “Aprimorar a REN nº 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE” será tratada juntamente com a atividade 78 “Aprimoramento da Regulamentação de Autorização de Comercializadoras”, ambas no Processo 48500.001392/2009-66, com rebatimentos na atividade 73 “Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática ‘Autorização para Comercializadores de Energia’”.

24. Segundo informou a SRG, está em curso a revisão da Resolução CNPE nº 07/2016, que dispõe sobre as competências e diretrizes para alteração dos dados de entrada, dos parâmetros e das metodologias da cadeia de modelos computacionais utilizados pelo setor elétrico, e dá outras providências. Essa Resolução está diretamente relacionada com o objeto da atividade 45 “Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD”. Como a revisão da Resolução CNPE nº 07 está prevista para setembro de 2021, mostra-se oportuno postergar as entregas da atividade 45 por um semestre, passando a consulta pública prevista para essa atividade para o 2º sem/21 e a deliberação sobre o tema para o 1º sem/22.

25. Com relação à atividade 43 “Aprimoramentos do MRE - Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração (alocação de vertimentos turbináveis)”, cabe lembrar que em 2020 foi concluída a Consulta Pública 45/2019, cujo objeto era “Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração”. Essa CP teve como objetivo obter subsídios para avaliação da AIR sobre o tema. A atividade 43 da Agenda previu então a realização de uma RPO no 1º sem/21 para definição da alternativa regulatória que deveria ser adotada, a qual seria materializada posteriormente nos Procedimentos de Rede e nas Regras de Comercialização, sem, a princípio, a necessidade de publicação de resolução normativa sobre o assunto naquele momento. Entretanto, após interações com o ONS e aprofundamento da análise, verificou-se ser mais adequado tratar do tema em resolução normativa específica neste momento, o que exige a realização de consulta pública sobre a minuta de norma. Dessa forma, o cronograma da atividade 43 passa a contemplar a realização de consulta pública neste 2º sem/21 e a deliberação sobre o tema no semestre seguinte.

26. Para a atividade 47 “Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN” havia a previsão de consulta pública no 1º sem/21 e deliberação no 2º sem/21. Entretanto, a instrução do processo demandou diversas interações com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no tocante ao Serviço Ancilar de Despacho complementar para manutenção de potência operativa, o que não estava previsto anteriormente. Para tanto, foram solicitadas ao ONS informações da operação tais como preços ofertados, parâmetros de restrições

¹ Conforme consta do Memorando nº 21/2021-DIR/ANEEL, de 18/6/2021 (48510.000416/2021-00)

P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

operativas internas declarados pelos agentes em comparação com aqueles utilizados na operação eletroenergética programada pelos modelos computacionais e custos de operação nessas mesmas situações. O ONS atendeu à solicitação por meio da Carta CTA-ONS DTA 1270/2021, de 23 de junho de 2021. Como o adequado desenvolvimento da atividade depende dessas informações, faz-se necessário postergar as entregas da atividade em um semestre.

27. Já sobre a atividade 48 "Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas", seu andamento dependia da finalização da atividade 52 "Regulamentação do 'Constrained off' de centrais geradoras eólicas", uma vez que se trata de assunto análogo. Esse processo demandou intensas discussões no âmbito da Diretoria, resultando na emissão da Resolução Normativa nº 927, de 22 de março de 2021. Como esse prazo foi posterior ao inicialmente planejado, faz-se necessária a postergação dessa atividade, a qual, devido às outras atividades em curso, terá sua consulta pública no 1º sem/22 e deliberação no 2º sem/22. Dessa forma, a atividade passa de prioritária para indicativa.

28. A Atividade 49 "Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens" é decorrente de alterações na Lei 12.334, que trouxeram importantes mudanças na Política Nacional de Recursos Hídricos e que conduziram discussões amplas no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, principalmente no que se refere à competência de cada instituição na sua regulamentação. A Câmara Técnica de Segurança de Barragens fez um mapeamento das necessidades de normatização, sendo que a Nota Técnica da Câmara só foi publicada no final de abril/2021, impactando o prazo desta atividade. Assim, há a necessidade de postergar a consulta pública para o 2º semestre de 2021 e a deliberação para 1º semestre de 2022.

29. A atividade 55 "Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)" trata de resolução conjunta, com divisão de trabalho entre as duas agências envolvidas, ANEEL e ANA. Foram realizadas diversas reuniões e a ANA irá estruturar o relatório de AIR, o qual ainda não foi apresentado para avaliação da ANEEL. Assim, as atividades previstas para 2021 serão postergadas para 2022, com a consulta pública no 1º semestre e a deliberação final no 2º semestre. Por esse motivo, a atividade passa de ordinária para indicativa.

30. Em relação à atividade 58 "Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs", cabe pontuar que houve recentemente a publicação de portarias pelo MME (Portaria Normativa nº 5, de 5 de abril de 2021, e Portaria Normativa nº 13, de 2 de junho de 2021) alterando o CVU de usinas merchants. A presente situação, com o intenso despacho termelétrico observado nos últimos meses, devido à necessidade de incremento na geração de energia, impactou intensamente as atividades da equipe responsável pela instrução da atividade, com o expressivo aumento de suas atividades rotineiras de instrução processual. Dado esse cenário, faz-se necessário maior prazo para consolidação da regra em um normativo da ANEEL que visa disciplinar o cálculo do CVU, passando a conclusão dos produtos de consulta pública para o 1º semestre de 2022 e a deliberação final pela Diretoria para o 2º semestre de 2022. Essa atividade passaria, portanto, de ordinária para indicativa.

P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

31. A atividade 62 trata de "Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica". Neste caso, o ONS, por meio da correspondência CTA-ONS DTA 0487/2021, de 26 de março de 2021, encaminhou Nota Técnica com suas contribuições para esta atividade. Trata-se de proposta inovadora que, ao passo que preserva as atribuições legais de cada instituição, sugere a implementação de um processo integrado suportado por ferramenta única e colaborativa entre as instituições, que demandará o desenvolvimento de um novo sistema computacional. Dada a inovação da proposta apresentada pelo ONS, faz-se necessária uma análise mais extensa que a prevista sobre o tema, com a postergação das entregas em um semestre, passando a consulta pública para o 2º sem/21 e a deliberação para o 1º sem/22.

32. O desenvolvimento da atividade 63 "Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS" depende da participação do ONS. Considerando o trabalho adicional das equipes do ONS devido aos efeitos e desafios trazidos pelas condições hidroenergéticas críticas observadas neste ano de 2021 e que vêm exigindo uma sobrecarga de esforço do ONS, a contribuição do Operador teve que ser postergada, levando à alteração no prazo das entregas dos produtos da atividade do 1º sem/21, ficando a consulta pública conjunta de AIR e minuta de ato para o 1º semestre de 2022 e sua deliberação final no 2º semestre de 2022. Dessa forma, a atividade passa de ordinária para indicativa.

33. Os formulários de proposição regulatória estão relacionados no Anexo I desta Nota Técnica.

34. As alterações a serem promovidas nesta revisão estão sintetizadas na tabela apresentada a seguir.

Tabela 1 – Síntese da revisão da Agenda Regulatória 2021/2022

Item	Cod.	Atividade	1ºS/ 21	2ºS/ 21	1ºS/ 22	2ºS/ 22	Processo	Relator
INCLUSÃO								
N8	TRA21-42	Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares de centros de operação e de telecomunicações para distribuidoras e consumidores livres		CP ^{REN} , RPO				
N9	GER21-28	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Operação do Sistema Elétrico Nacional"		AP RPO				
N10	GER21-29	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos e requisitos de outorgas – fonte eólica, fotovoltaica e termelétrica"		AP RPO				
N11	GER21-30	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática		AP RPO				

P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

Item	Cod.	Atividade	1ºS/ 21	2ºS/ 21	1ºS/ 22	2ºS/ 22	Processo	Relator
		“Procedimento e requisitos de outorga – Potenciais hidráulicos						
N12	C&M21-24	Regulamentar o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e a Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência.		CP _{REN} RPO				
N13	P&E21-06	Regulação do reconhecimento das instituições de pesquisa pela ANEEL para recebimento de recursos do Programa de P&D regulado.						
N14	TRV21-08	Regulamentação do art. 3º da Lei 14.120/2021, que trata das alternativas de encaminhamentos para os bens da União sob a administração da Eletrobras (BUSA).		CP _{CJ}	RPO			
EXCLUSÃO								
57	Ger21-16	“Regulamentação para o estabelecimento de procedimentos relativos à medição anemométricas, solarimétricas e climatológicas, pelas empresas detentoras de outorgas de geração de energia a partir da fonte eólica e solar fotovoltaica	CP _{AIR}	CP _{REN} , RPO			48500.001759/ 2013-28	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
65	Ger21-24	“Outorga de Geração”	AP _{REN}	RPO			48500.005004/ 2020-21	
128	TRV21-06	“Governança do Serviços de Geração”,	AP _{REN}	RPO				
ALTERAÇÃO								
43	Ger21-02	Aprimoramentos do MRE - Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração (alocação de vertimentos turbináveis)	RPO	CP _{REN}	RPO			
45	Ger21-04	Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD.	CPCJ	RPO CPCJ	RPO		48500.001825/ 2018-74	
47	Ger21-06	Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN	CPCJ	RPO CPCJ	RPO		48500.007105/ 2019-01	



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

Item	Cod.	Atividade	1ºS/ 21	2ºS/ 21	1ºS/ 22	2ºS/ 22	Processo	Relator
48	Ger21-07	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.	EPCJ	RPO			48500.001056/ 2020-29	
49	Ger21-08	Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens	EPCJ	RPO CPCJ	RPO		48500.002920/ 2015-42	
55	Ger21-14	Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)	EPCJ	RPO			48500.005891/ 2019-02	
58	Ger21-17	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.	CP_{REN}	RPO				
62	Ger21-21	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.	EPCJ	RPO CPCJ	RPO		48500.005662/ 2012-11	
63	Ger21-22	Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoragem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.	CP_{REN} RPO				48500.003509/ 2007	
68	C&M21-01	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Regras de Comercialização".	RPO	AP RPO			48500.002211/ 2021-13	Hélvio Neves Guerra
69	C&M21-02	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Mercado Atacadista de Energia - MAE".	RPO	AP RPO			48500.002211/ 2021-13	Hélvio Neves Guerra
70	C&M21-03	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Procedimentos de Comercialização".	RPO	AP RPO			48500.002213/ 2021-02	
71	C&M21-04	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Convenção de Comercialização de Energia Elétrica".	RPO	AP RPO			48500.002212/ 2021-50	Hélvio Neves Guerra
72	C&M21-05	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática "Contratação de Energia"	RPO	AP RPO			48500.004032/ 2021-11	
73	C&M21-06	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática	RPO	AP RPO				



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

Item	Cod.	Atividade	1ºS/ 21	2ºS/ 21	1ºS/ 22	2ºS/ 22	Processo	Relator
		“Autorização para Comercializadores de Energia”.						
78	C&M21-11	Aprimoramento da Regulamentação de autorização de comercializadoras.	CP_{CI} RPO	CP _{REN} RPO			48500.001392/ 2009-66	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
81	C&M21-14	Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.	TS_{AIR}	CP_{REN} RPO			48500.003901/ 2012-91	Efrain Pereira da Cruz
82	C&M21-15	Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.	TS_{AIR}	CP _{REN} RPO			48500.001392/ 2009-66	Sandoval de Araújo Feitosa Neto
89	R&C21-01	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulação Econômico-Financeira - Regulamentação de Operações”. (antiga Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulamentação Prudencial e Corporativa)	RPO	AP RPO			48500.003435/ 2021-34	
90	R&C21-02	Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.	RPO	AP RPO			48500.000823/ 2021-63	Elisa Bastos Silva
124	TRV21-04	Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos.		TSD				

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

35. A presente análise fundamenta-se na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprova o Regimento Interno da ANEEL e estabelece as atribuições e competências das superintendências de processos organizacionais da Agência.



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

V - DA CONCLUSÃO

36. O principal valor que rege a Agenda Regulatória é a previsibilidade. Assim, esse instrumento deve estar atualizado para que a sociedade possa se preparar adequadamente para os momentos em que é chamada a contribuir nos processos normativos da Agência. Dessa forma, mostra-se oportuna a revisão da Agenda Regulatória para incorporar os ajustes indicados nesta Nota Técnica.

37. As alterações aqui propostas devem ser adequadamente refletidas no Planejamento Estratégico e no Plano de Gestão Anual da ANEEL.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

38. Recomenda-se que esta Nota Técnica seja encaminhada ao Diretor-Geral para propor à Diretoria Colegiada a revisão da Agenda Regulatória 2021/2022.

(Assinado digitalmente)
 ALESSANDRO HENRIQUE DA SILVA
 Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)
 ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS
 Analista de Infraestrutura

(Assinado digitalmente)
 ANDRÉA CAMPOS REIS
 Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)
 AURELIO CALHEIROS DE MELO JUNIOR
 Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
 MARIANA DE ALMEIDA MACIEL GARCIA
 Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
 LUCIANA PEIXOTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
 PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E
 SILVA
 Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
 TITO RICARDO VAZ DA COSTA
 Superintendente Adjunto de Regulação dos
 Serviços de Transmissão

(Assinado digitalmente)
 ULISSES RICARDO DE OLIVEIRA
 Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)
 ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
 Superintendente de Regulação dos Serviços
 de Geração

(Assinado digitalmente)
 CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
 Superintendente de Regulação dos Serviços
 de Geração

P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

(Assinado digitalmente)

JULIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e
Estudos do Mercado

(Assinado digitalmente)

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE
QUEIROZ
Superintendente de Regulação dos Serviços
de Transmissão

(Assinado digitalmente)

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente de Pesquisa e
Desenvolvimento e Eficiência Energética

(Assinado digitalmente)

RODRIGO FERNANDES BRAGA COELHO
Chefe de Gabinete do Diretor Geral



P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

Anexo I

Formulários de Proposição Regulatória



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N8

Código TRA21-42

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares de centros de operação e de telecomunicações para distribuidoras e consumidores livres.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Propostas do ONS apontando a necessidade de revisão dos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede de serviços auxiliares de centros de operação e de telecomunicações para distribuidoras e consumidores livres de acordo com o porte.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.15 e 2.16 dos Procedimentos de Rede
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (4)

Tendência: (4)

6. É atribuição exclusiva da SRT?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: A atividade regulatória enquadra-se no parágrafo único do artigo 6º da Resolução Normativa nº 798/2017, uma vez que se pretende incorporar alterações de evidente baixo impacto relacionadas com a definição de requisitos menos restritivos.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	-	CP _{REN} ; RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 43

GER21-02

Origem da atividade

- (X) Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- () Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- () Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- () Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- () Sim
- () Não

1. Tema

- () Comercialização e Mercado
- () Distribuição
- (X) Geração
- () P&D e Eficiência Energética
- () Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- () Tarifa
- () Transmissão
- () Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- () Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramentos do MRE - Obter subsídios para estabelecer os critérios operativos para redução ou limitação de geração (alocação de vertimentos turbináveis)

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O interesse da investigação do tema advém das discussões dos agentes setoriais e instituições a respeito dos conceitos que envolvem o compartilhamento dos riscos hidrológicos.

4. Classificação da atividade:

- () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- () Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (4)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²:

(X) Relatório de AIR dispensado. Justificativa³: Aprimoramentos dependem de ajustes legais cuja previsão de implementação após a publicação da Lei é bastante exígua.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes de geração e consumidores

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	CP _{REN}	RPO	

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.000375/2019-83

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Elisa Bastos Silva

² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 45

GER21-04

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 843/2019, que trata dos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A Portaria MME nº 301, de 31 de julho de 2019, definiu a operacionalização do modelo computacional DESSEM para fins de programação da operação pelo ONS a partir de 1º de janeiro de 2020, e para fins de formação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) a partir de 1º de janeiro de 2021. Dessa forma, será necessária a adequação da norma.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 843/2019
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (4)

Urgência: (4)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa⁴: Trata-se de revisão de norma existente e publicada em 2019 a qual consolidou atividades já praticadas pelas instituições envolvidas.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁵:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes associados ao ONS e à CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{ei}	RPO CP _{ci}	RPO	

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.001825/2018-74

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Ainda não foi sorteado.

⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 47

GER21-06

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Revisão da Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A matriz elétrica brasileira tem passado por transformações marcadas pela redução da regularização dos reservatórios de usinas hidrelétricas e forte penetração de fontes renováveis com geração intermitente concentradas em regiões geoeletricas específicas. Esse movimento conduz à necessidade de prestação de serviços ancilares ao sistema elétrico que venham a compensar as variações das grandezas elétricas. Nesse contexto, é relevante discutir particularidades técnicas dos diversos serviços potenciais, os padrões de qualidade na prestação do serviço, drivers de valoração dos serviços ancilares e alocação de custos.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 697/2015



P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (3)

Tendência: (4)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁶: Foi realizada pela ANEEL e pelo ONS workshop nos dias 31/7/19 e 1/8/19, com o objetivo de debater com o setor a implementação de novas metodologias de serviços ancilares. Essa oportunidade contribuiu para acumular o conhecimento necessário para estruturar a proposta a ser submetida à Consulta Pública.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁷:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Todos os agentes participantes do sistema interligado.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{CJ}	RPO CP _{CJ}	RPO	

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.007105/2019-01

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Ainda não foi sorteado

⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 48

GER21-07

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Disciplinar lacuna regulatória

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)
Urgência: (4)
Tendência: (3)



P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRG?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa⁸: Trata-se de normativo cuja base de conhecimento já foi desenvolvida no processo de constrained-off de usinas eólicas desenvolvido na Agenda anterior. Nessa atividade iremos replicar e ajustar no que couber a discussão da regulamentação para as fontes solar fotovoltaica e hidrelétrica.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁹:

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes geradores hidrelétricos e solares fotovoltaicos

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{ET}	RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

Ainda não foi aberto

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Ainda não foi sorteado.

⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 49

GER21-08

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Revisão Resolução Normativa 696/2015 – Segurança de Barragens

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Aprimoramento da regulação em função de melhorias observadas ao longo da sua vigência.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 696/2015

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (4)

Tendência: (3)



P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRG?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFG

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁰:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹¹: A Lei nº 14.052, de 2020, trouxe comandos legais com pouca margem para alternativas regulatórias. Há que se observar também que o Acórdão do TCU nº 726/2020 recomendou à ANEEL que (item 9.4.2): "avalie a conveniência e a oportunidade de visitar sua regulação e fiscalização associadas à segurança de barragens, com vistas a mitigar os riscos associados ao processo, em especial os riscos apontados nos itens IV.1, IV.2 e IV.3 do relatório que conduziu a este acórdão, informando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a decisão tomada." Isto posto, consideramos que se aplica para o caso em tela a dispensa de AIR.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Geradores hidrelétricos

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _U	RPO CP _U	RPO	

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.002920/2015-42

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Não foi sorteado.

¹⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 55

GER21-14

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramento na Resolução Conjunta nº 3/2010 – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Águas (ANA)

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Necessidade de reavaliação da norma em função de proposta encaminhada pela ANA.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Conjunta nº 3/2010
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (2)

Urgência: (3)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCG e SFG

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹²: Trata-se de revisão de resolução conjunta existente que abarca, em sua maior parte, questões sob a competência da Agência Nacional de Águas – ANA.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹³:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes de geração com concessão, autorização e registro de usinas hidrelétricas

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{et}	RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

¹² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 58

GER21-17

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

As informações recebidas para aprovação de CVU não seguem um padrão predefinido e com as devidas especificidades técnicas, o que acarreta prejuízo à qualidade e celeridade do processo.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (2)

Urgência: (3)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹⁴:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁵: Atualmente a SRG já aplica o disposto na Portaria MME n. 504/2018 com instrução frequente de Notas Técnicas e Despachos. Nessa atividade da Agenda Regulatória deve-se automatizar esse processo, aplicando-se os comandos já dispostos na Portaria MME n. 504/2018.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

ONS, CCEE e agentes termelétricos

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{REN}	RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

Ainda não foi aberto.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Ainda não foi sorteado.

¹⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 62

GER21-21

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Revisar a norma para compatibilizá-la com as novas diretrizes da fiscalização.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 583/2013
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (2)

Urgência: (2)

Tendência: (2)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFG

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹⁶: Trata-se de mero ajuste nos procedimentos ao se avaliar a possibilidade de transferir ao ONS a obrigação de liberar a operação comercial dos empreendimentos de geração, excluindo a necessidade de a ANEEL efetuar essas liberações.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁷:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes de geração

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{ei}	RPO CP _{ci}	RPO	

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.005662/2012-11

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Não foi sorteado.

¹⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 63

GER21-22

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditagem do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliar a necessidade de revisão da norma, considerando os resultados obtidos no processo de auditoria nos últimos anos.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 455/2011
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (2)

Urgência: (2)

Tendência: (2)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SFG

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹⁸:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁹: Trata-se de atualização do escopo da auditoria, em especial porque a norma foi editada a cerca de 10 anos atrás, e hoje apresenta itens no escopo que perderam o sentido de serem auditados.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

ONS e agentes setoriais

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{REN} RPO			

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.003509/2007

12. Diretor relator do processo, se já existente.

¹⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N9

Código GER21-28

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Operação do Sistema Elétrico Nacional”

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.

1. REN 455/2011 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação por parte do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de empresa de auditoria independente para auditoria dos dados de entrada do Programa Mensal de Operação – PMO e suas revisões e dos dados apurados e sistemas utilizados pelo Centro Nacional de Operação do Sistema Elétrico – CNOS com impacto no planejamento eletroenergético e na contabilização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
2. REN 707/2016 - Aprova o Plano de Contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
3. REN 780/2017 - Estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS desempenhar as atividades de gestão orçamentária, e dá outras providências.
4. REN 903/2020 - Aprova a reestruturação e a revisão dos Procedimentos de Rede e estabelece procedimentos e critérios para alterações.
5. RES 307/1998 - Aprova o Estatuto do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.
6. RES 351/1998 - Autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.



P. 35 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

4. Classificação da atividade:

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

() Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (1)

Urgência: (1)

Tendência: (1)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(x) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 36 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N10

Código GER21-29

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos e requisitos de outorgas – fonte eólica, fotovoltaica e termelétrica”

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.

1. REN 235/2006 - Estabelece os requisitos para a qualificação de centrais termelétricas cogeneradoras de energia e dá outras providências.
2. REN 876/2020 - Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 37 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (1)

Urgência: (1)

Tendência: (1)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(x) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 38 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N11

Código GER21-30

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento e requisitos de outorga – Potenciais hidráulicos”

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Proporcionar maior clareza e transparência ao estoque normativo da ANEEL, em atendimento ao Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019. Esta atividade envolve a consolidação de disposições das resoluções normativas listadas a seguir, além de outras contidas em suas resoluções alteradoras e em outros atos relacionados ao tema.

1. REN 262/2007 Dispõe sobre os procedimentos para assegurar a prorrogação das concessões de uso do bem público dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o Decreto 5.911 de 27.09.2006.
2. REN 467/2011 Estabelece, os requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º, art. 20 da Lei 10.848 de 15.03.2004, com a redação dada pelas Leis 11.488 de 15.06.2007 e 12.111 de 09.12.2009.
3. REN 501/2012 Estabelece os procedimentos para o mapeamento dos bens imóveis e das áreas vinculados à concessão de usinas hidrelétricas.
4. REN 584/2013 Estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como para sazonalização da energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica – UHE Itaipu.



P. 39 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. REN 596/2013 Estabelece os critérios e procedimentos para cálculo da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, de aproveitamentos hidrelétricos, cujas concessões foram prorrogadas ou não.
6. REN 859/2019 Estabelece a metodologia para cálculo do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público – UBP, por aproveitamentos hidrelétricos alcançados pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017.
7. REN 875/2020 Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão.
8. RES 067/2001 Estabelece o procedimento para o cálculo e recolhimento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, devida pelos concessionários e autorizados de geração hidrelétrica, dá outras providências e revoga as Portarias DNAEE 304 de 29.04.1993, 827 de 20.07.1993 e as disposições da Portaria 033 de 02.03.1995, que com esta conflitarem.
9. RES 088/2001 Estabelece a metodologia para rateio da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica, devido pelas centrais hidrelétricas e royalties de ITAIPU Binacional, entre Estados, Distrito Federal e municípios.

4. Classificação da atividade:

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual? Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

() Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (1)

Urgência: (1)

Tendência: (1)

6. É atribuição exclusiva da SRG?

(x) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: AIR dispensada por se tratar de consolidação de atos normativos sem alteração de mérito

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)



P. 40 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 41 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 68

C&M21-01

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regras de Comercialização”.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)



P. 42 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 43 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 69
C&M21-02

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Mercado Atacadista de Energia - MAE”.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
 Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
 Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)



P. 44 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 45 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 70
C&M21-03

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimentos de Comercialização”.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)



P. 46 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 47 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 71
C&M21-04

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Convenção de Comercialização de Energia Elétrica”.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 48 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

(x) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

P. 49 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 72

C&M21-05

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Contratação de Energia”.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)



P. 50 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM, SRG, SGT e SRD.

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?
Agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 51 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 73

C&M21-06

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. **Tema**

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. **Nome da Atividade:**

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Autorização para Comercializadores de Energia”.

3. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 52 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

() Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRM e SCG.

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 53 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 78
C&M21-11

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramento da regulamentação de autorização de comercializadoras.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Com o cenário de abertura do mercado, o assunto torna-se mais relevante para a segurança do mercado de contratação livre.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa 678/2015.

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 54 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (4)

Urgência: (4)

Tendência: (4)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

() Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCG

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹: Urgência, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Norma Organizacional nº 40/2013, anexo à Resolução Normativa nº 798/2017.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Comercializadores, Consumidores Livres, Geradores, CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	CP _{es} RPO	CP _{REN} RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.001392/2009-66

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Sandoval de Araújo Feitosa Neto



P. 55 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 81
C&M21-14

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O tema foi objeto da Audiência Pública nº 43/2016 - obter subsídios para o aprimoramento da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre as garantias financeiras, a homologação de registros validados de contratos e a divulgação de informações por meio do Cadastro Positivo, associados à comercialização na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Com base nas contribuições recebidas, identificou-se a necessidade de revisitação da proposta submetida à apreciação pública.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa 622/2014.

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 56 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (4)

Urgência: (3)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

(x) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

Retomada do processo de aprimoramento da REN 622/2014. Considerou-se que todas as etapas da atividade serão refeitas

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TS _{AIR}	CP _{REN} RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.003901/2012-91

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Efrain Pereira da Cruz



P. 57 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 82
C&M21-15

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Revisão e o aprimoramento do processo de desligamento de agentes na CCEE.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa 545/2013.

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (3)

Tendência: (3)



P. 58 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹:

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²:

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	TS _{AIR}	CP _{REN} RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 59 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N12

C&M21-24

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Regulamentar o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e a Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta a contratação de reserva de capacidade, na forma de potência.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprir o disposto no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? O Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e a Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 60 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa²⁰:

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²¹: ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

CCEE, Distribuidoras, Geradores, consumidores livres e especiais.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP _{REN} RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

²⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 941/2021.

²¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 941/2021.



P. 61 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 89
R&C21-01

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulação Econômico-Financeira - Regulamentação de Operações” ~~Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Regulação Prudencial e Corporativa”.~~

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 62 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)

6. É atribuição exclusiva da SRM?

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM, SFF, SFG e SCG.

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

() Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Concessionárias de distribuição e consumidores.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

P. 63 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 90
R&C21-02

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Consolidação dos atos normativos relativos à pertinência temática “Procedimento de Regulação Tarifária”.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

5. Priorização

Gravidade: (5)

Urgência: (5)

Tendência: (5)



P. 64 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

6. É atribuição exclusiva da SRM?

Sim Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
 SGT, SFF, SRG, SRT e SRD

7. Análise de Impacto Regulatório:

Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
 Justificativa¹:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.

Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Concessionárias de distribuição, transmissão, geração e consumidores.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos	RPO	AP RPO		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 65 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N13

Código P&E21-06

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Regulação do reconhecimento das instituições de pesquisa pela ANEEL para recebimento de recursos do Programa de P&D regulado.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Alteração na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, inserida pela Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, determina que a ANEEL reconheça instituições de pesquisa e tecnologia vinculadas ao setor elétrico para recebimento de recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado, para fins de suporte e desenvolvimento dessas instituições.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.15 e 2.16 dos Procedimentos de Rede

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 66 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (3)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SPE?

(X) Sim () Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

7. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa²²:

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²³:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Empresas reguladas com obrigação de atendimento à Lei nº 9.991/2000 e entidades executoras dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL.

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos				

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.

²² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 941/2021.

²³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 941/2021.



P. 67 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA 124

TRV21-04

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Avaliar alternativas para transferência de bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, incluindo repercussões operacionais, tributárias, desoneração tarifária e eventuais aperfeiçoamentos legislativos.

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

É necessário estabelecer uma solução estrutural e definitiva para a questão da transferência dos bens imóveis vinculados à exploração do serviço de energia elétrica, situação que tende a ser recorrente.

4. Classificação da atividade:

- Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual?
- Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
- Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 68 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (3)

Tendência: (4)

6. É atribuição exclusiva da SFF?

() Sim (X) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SCT, SCG, SEL

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.

Justificativa¹:

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²:

(X) Não se aplica (casos de atividades indicativas, ARR ou estudos prospectivos e de viabilidade)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		TSD		

11. Processo administrativo, se já existente.

12. Diretor relator do processo, se já existente.



P. 69 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA N14

Código TRV21-08

Origem da atividade

- Atividade da agenda anterior prevista para ser encerrada em 2020 e não concluída
- Atividade da agenda anterior com previsão de entregas neste ciclo
- Atividade da agenda anterior classificada como indicativa
- Nova atividade

Em caso de se tratar de nova atividade, essa é fruto de contribuição da TS?

- Sim
- Não

1. Tema

- Comercialização e Mercado
- Distribuição
- Geração
- P&D e Eficiência Energética
- Regulação Econômico-financeira e Contabilidade do Setor Elétrico
- Tarifa
- Transmissão
- Estrutura do setor ou transversais (que afetam mais de um segmento)
- Organização da ANEEL

2. Nome da Atividade:

Regulamentação do art. 3º da Lei 14.120/2021, que trata das alternativas de encaminhamentos para os bens da União sob a administração da Eletrobras (BUSA).

3. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O §8º do art. 3º da referida Lei estabelece que a Aneel regulamentará os procedimentos para a substituição, a modernização e a baixa dos bens transferidos aos concessionários, aos permissionários ou aos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica.

Diante da publicação da Lei nº 14.182, de 2021, torna-se importante a regulamentação da matéria.

4. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

Leis nº 14.120 e 14.182, de 2021.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade



P. 70 da NOTA TÉCNICA Nº 13/2021 – GDG-SPE-SRG-SRM-SRT/ANEEL, de 25/08/2021.

5. Priorização

Gravidade: (3)

Urgência: (4)

Tendência: (3)

6. É atribuição exclusiva da SFF?

() Sim (x) Não

Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
 SCT, SCG, SFE, SFG

7. Análise de Impacto Regulatório:

() Tomada de subsídios ou Consulta Pública específica para o Relatório de AIR e Consulta Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(x) Consulta Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
 Justificativa²⁴: inciso II do § 3º do art. 5º da NOA nº 40/2013

() Relatório de AIR dispensado.
 Justificativa²⁵:

() Não se aplica (casos de atividades indicativas ou de ARR)

8. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Concessionários, dos permissionários ou dos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica

9. Outras observações julgadas pertinentes:

10. Se a atividade prever entregas no primeiro ano, indicar o cronograma de entregas na tabela abaixo.

Período	1º sem/2021	2º sem/2021	1º sem/2022	2º sem/2022
Produtos		CP _{CJ}	RPO	

11. Processo administrativo, se já existente.

48500.005384/2020

12. Diretor relator do processo, se já existente.

Diretor Sandoval de Araújo Feitosa Neto

²⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

